Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho" C.L. FEMA

FLS. n°

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a FEMA -FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Hilário Vetore Neto, portador do portador do RG nº 32.752.050-4 e CPF/MF nº 297.742.398-22, morador na cidade Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WAGNER VASCONCELOS PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.923.928/0001-05, com sede na Rua João Ramalho, Vila Santa Cecilia, CEP nº 19.806-180, na cidade de Assis, estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATADA** neste ato legalmente representada pelo Sr. Vasconcelos Pereira, portador da cédula de identidade RG nº 28.907.039-9, e inscrito no CPF sob o nº 220.416.748-73, morador na na Rua João Ramalho, Vila Santa Cecilia, CEP nº 19.806-180, na cidade de Assis, estado de São Paulo, as partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que regerse-á segundo disposições da Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, tanto pelas cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 051/2023, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como às sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA OS LABORATÓRIOS DOS CURSOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA E URBANISMO DA FEMA, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado





Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho"

neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.2. Edital do Pregão Presencial nº 051/2023 e seus anexos;
- 1.2.3. Termo de Referência.
- **1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- **2.1.** Importa o presente contrato no valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), proveniente da proposta vencedora do processo licitatório nº 067/2023.
- **2.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTO

- **3.1.** O Pagamento será realizado pela FEMA, através de entrega definitiva (vistoria), com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do fiscal, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária.
- **3.2.** O pagamento será realizado somente no prazo previsto, ou seja, parcela única em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo;
- **3.2.1.** É vedada qualquer forma de pagamento antecipado.
- **3.3.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 3.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros



FLS. n°

Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho"

moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

- **3.5.** Após a emissão do recebimento definitivo, o prazo do pagamento devido pela Instituição é em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da vistoria e emissão do termo de recebimento definitivo elaborado pelo fiscal. Somente será pago mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante.
- **3.5.1**. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- **4.1.** A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE.
- **4.2.** O prazo de garantia dos equipamentos é o disposto no anexo I do instrumento convocatório, ou seja, 01 (um) ano contado do recebimento definitivo dos móveis planejados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por técnico designado pela Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- **6.2.** Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.
- **6.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na



Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho" C.L. FEMA

FLS. n°

ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob os números:

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.42. - MOBILIÁRIO EM GERAL
FICHA DA DESPESA 012 e 041

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **8.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:
- **8.1.1.** Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto contratado de acordo com as necessidades da contratante e na medida em que for solicitado, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não sejam novos ou não satisfaçam os padrões especificados.
- **8.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações e chamadas.
- **8.1.3.** Abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do presente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

FLS. n°



Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho"

- **8.1.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal, e das legislações previdenciária e trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato;
- **8.1.6.** Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de Leis, Decretos ou Regulamentos relacionados ao objeto contratado;
- **8.1.7.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições exigidas na contratação;
- **8.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **8.1.9.** Designar, por meio de declaração em papel timbrado, preposto responsável pelo acompanhamento e execução do presente instrumento, inclusive para responder por eventual acionamento de garantia.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DE CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- **9.1.1.** Notificar a contratada caso seja constatada qualquer irregularidade referente aos serviços prestados e as condições de habilitação, podendo suspender a execução dos serviços até que a situação seja regularizada.
- **9.1.2.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e prazo acordados.
- **9.1.3.** Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e posterior comunicação à contratada;
- **9.1.4.** Comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da contratada;
- 9.1.5. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela contratada responsável



Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho" C.L. FEMA

FLS. n°

pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

9.1.6. Exigir que os serviços sejam executados dentro das normas de segurança do trabalho, inclusive com o uso dos EPIs adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:
- **10.1.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;
- **10.1.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
- **10.1.3.** Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:
- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- **10.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIZAÇÕES

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da

FLS. n°



Campus "José Santilli Sobrinho"

Administração, nos termos da legislação municipal:

- a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- **b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;
- **11.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;
- **11.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **11.4.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.
- **11.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
- 11.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- 11.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- **II.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- **11.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- **11.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão

FLS. n°

() fema

Fundação Educacional do Município de Assis Campus "José Santilli Sobrinho"

quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

- **11.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- **11.5.4.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **11.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos do subitem 11.5.4.
- **11.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.
- 11.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- **11.7.** São assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL



FLS. n°

Campus "José Santilli Sobrinho"

12.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 10.520/2002, e, Lei nº 8.666/93 que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assis/SP, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Assis, 11 de janeiro de 2024.

AS PARTES:

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

HILÁRIO VETORE NETO
DIRETOR EXECUTIVO

2) WAGNER VASCONCELOS PEREIRA - ME

WAGNER VASCONCELOS PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Juliana S De Nigris Batista RG Nº 46.813.340-9 Eduardo Aparecido de Souza RG Nº 25.496.822-3



FLS. n°

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° 001/2024"

Ref.: Processo Licitatório nº 067/2023 – Pregão Presencial nº 051/2023 - Contratante: FEMA – Fundação Educacional do Municio de Assis - Contratada: Wagner Vasconcelos Pereira – CNPJ/MF nº 33.923.928/0001-05 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA OS LABORATÓRIOS DOS CURSOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA E URBANISMO DA FEMA, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência. VALOR GLOBAL R\$ 162.000,00 - Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.

Assis, 11 de janeiro de 2024.

Hilário Vetore Neto Diretor Executivo



Campus "José Santilli Sobrinho"

C.L. FEMA

FLS. n°

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: WAGNER VASCONCELOS PEREIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA OS LABORATÓRIOS DOS CURSOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA E URBANISMO DA FEMA, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Campus "José Santilli Sobrinho"

C.L. FEMA

FLS. n°

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 11 de janeiro de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Hilário Vetore Neto Diretor Executivo
- E-mail institucional: hilário.vetore@gmail.com
- E-mail pessoal: hilário.vetore@gmail.com

Hilário Vetore Neto Diretor Executivo

RG n° 32.752.050-4 - SSP/SP CPF/MF n° 297.742.398-22



Campus "José Santilli Sobrinho"

C.L. FEMA

FLS. n°

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Wagner Vasconcelos Pereira- Representante legal
- E-mail institucional: lunacomercial@outlook.com
- E-mail pessoal: lunacomercial@outlook.com

Wagner Vasconcelos Pereira Representante Legal

RG n° 28.907.039-9 CPF/MF n° 220416748/73

Assinatura:		
/ \3311 IQ I O I Q .		